



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Mensagem N.º 040, de 08 de setembro de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que modifica a Lei 853/2019, acrescentando e extinguindo alguns cargos em comissão no anexo II e III da referida Lei.

Mencionada proposição tem por objetivo melhorar o desenvolvimento dos trabalhos a ser prestados a população de Rio Crespo, das referidas Secretarias e Procuradoria, sendo a intenção deste Projeto de Lei é adequar os Órgãos da Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade, bem como organizar seus departamentos, assessorias e divisões de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de urgência, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo-RO, 08 de setembro de 2021.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Recebido em 08-09-2021
Márcia Mayara de A. Neves
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
08-09-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
Estado de Rondônia
Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 040, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021

“MODIFICA A LEI 853/2019, ACRESCENTANDO E EXTINGUINDO ALGUNS CARGOS EM COMISSÃO NO ANEXO II e NO ANEXO III DA REFERIDA LEI.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Institui novos Cargos em Comissão e Extingue outros Cargos em Comissão e estabelece vencimentos para os novos cargos criados, sendo que os cargos Instituídos por esta Lei será de Livre Nomeação e Exoneração, conforme a seguir.

§ 1º - Para os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração instituídos por esta Lei, é aplicado o Regime Jurídico Único do Município da Lei Municipal nº 023/1993 e pela Lei 853/2019.

§ 2º - A criação e extinção dos referidos Cargos disciplinados por esta Lei, serão criados e extintos a partir do dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)**, fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial, Nível 01, com 04 vagas, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

- a) Cargo de Livre Nomeação
- b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, prestar serviço de assessoramento aos seus superiores hierárquicos com relação a estudos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



práticos dos serviços a serem realizados pela Secretaria com referência aos maquinários Motoniveladora (Patrol) e Escavadeira Hidráulica (PC).

c) - A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.

d) - O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 3º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)**, fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02, com 04 vagas, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

a) Escolaridade Ensino Elementar e Experiência

b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, auxiliando os Superiores hierárquicos para o bom desenvolvimento da pasta.

c) - A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.

d) - O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS (SEMO)**, ficam extintos os Cargos descritos como Assessor Técnico Operacional.

Art. 4º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)**, fica instituído o Cargo de Assessoria Técnica Operacional Especial Nível 02, com 01 vaga, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

a) Escolaridade Ensino Elementar e Experiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



b) Elaborar métodos de controle e execução, de manutenções preventivas e corretivas, administração e manutenção de frotas de máquinas e equipamentos e outros recursos, inclusive humanos e tecnológicos e exercer outras atividades correlatas, auxiliando os Superiores hierárquicos para o bom desenvolvimento dos serviços prestados pela pasta.

c) - A Jornada de Trabalho deste cargo será de 40 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município, a critério Secretário da pasta.

d) - O valor dos vencimentos deste cargo será de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

§ 1º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE (SEAMA)**, fica extinto o Cargo descrito como Assessor Técnico Operacional.

Art. 5º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da **Procuradoria Geral**, fica instituído o Cargo de Assessor Jurídico Especial, 01 vaga, que deverá ter os seguintes requisitos para preenchimento:

- a) Escolaridade Ensino Superior Completo de Bacharelado em Direito, com respectivo registro no Conselho de Classe OAB (Ordem dos Advogados do Brasil).
- b) Prestar consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo junto à Procuradoria Geral do Município; Elaborar pareceres jurídicos fundamentados; Sugerir a Procuradoria Geral alterações na legislação pertinentes aos servidores públicos municipais, de modo a ajustá-la ao interesse público do Município; opinar, previamente, sobre a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios; Elaborar pareceres em processos administrativos sobre servidores públicos que contenham indagação jurídica; Opinar previamente nas decisões do Prefeito nos processos que tratem de direitos, deveres, disciplina, vantagens e prerrogativas dos servidores públicos municipais; Assistir o Município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico administrativo; Elaborar, redigir, estudar e examinar anteprojetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



de lei, decretos e regulamentos, Elaborar minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos; Executar toda e qualquer delegação de atribuição recebida do Procurador Geral e Exercer outras atividades correlatas, bem como auxiliar o Procurador Geral nas cobranças Judiciais da Dívida Ativa.

- c) A Jornada de Trabalho deste cargo será de 20 horas semanais, podendo esta jornada de trabalho ser flexível, de acordo com o serviço a ser prestado e a necessidade do Município.
- d) O valor dos vencimentos deste Cargo será de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), sendo este valor reajustado automaticamente quando houver reajuste dos vencimentos do Procurador Geral.

§ 1º - No anexo II da Lei 853/2019, no quadro da Procuradoria Geral, fica extinto o Cargo de Assessor Jurídico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porem sua eficácia e efeitos irá a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas disposições em contrário.

Ariquemes-RO, 08 de setembro de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal